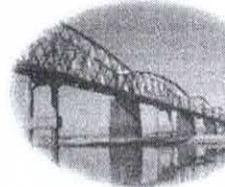




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 28 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

GERAL

*18*  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. *01-15-24* Pag. *1/7*

Data *24/02/24*

**AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VINCULADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DENOMINADO NÚCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA - NAAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade de excepcional interesse pública a manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, dos servidores para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

| <b>Quantidade/ Cargo ou Função</b> | <b>Remuneração/carga horária</b> |
|------------------------------------|----------------------------------|
| <b>1 PSICÓLOGO</b>                 | <b>R\$.3.500,00 - 40h.</b>       |
| <b>1 ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO</b>  | <b>R\$ 706,00 – 20h.</b>         |
| <b>1 ARTESÃO</b>                   | <b>R\$ 706,00- 20h.</b>          |

I. As atribuições de cada cargos do programa NAAB e as exigências para o provimento seguem definidas no Anexo da Lei nº3.459, de 02.07.2012, aqui vinculada.

Art.2º A finalidade das contratações dos cargos de acompanhante terapêutica, psicólogo, terapeuta ocupacional e artesão é a manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde no apoio às equipes de ESFs para ampliação dos cuidados em Saúde Mental, álcool e outras drogas, compartilhando responsabilidades por ações e promoção da saúde prevenção.

§1º As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§2º As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado que contera as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através do repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde e Dotação de nº31.90.04.00.00.00.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 26 de fevereiro de 2024.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo